



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
<i>[assinatura]</i>	64

§ SUBSTITUTIVO-EMENDA ao Projeto de Lei nº 481/25 Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Portal de Transparência da Matrícula Escolar Municipal.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Portal de Transparência da Matrícula Escolar Municipal, a ser disponibilizado em site oficial da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, com a finalidade de ampliar o acesso público e simplificado às informações relativas à oferta de vagas e ao processo de matrícula nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.

§ 1º - O Poder Executivo poderá definir a forma de criação, regulamentação e a gestão do portal a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - A disponibilização das informações no portal de que trata o *caput* deste artigo observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a proteção dos dados pessoais do estudante e de seu responsável.

Art. 2º - O Portal de Transparência da Matrícula Escolar Municipal poderá conter, entre outras, as seguintes informações:

I - relação das unidades escolares da Rede Pública Municipal, com a indicação da quantidade de vagas disponíveis por turno - matutino, vespertino e noturno - e por série ou ano de ensino;

II - cronograma atualizado de matrícula e rematrícula;

III - critérios de prioridade para matrícula, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, com destaque para os seguintes fatores:

- a) proximidade da residência do aluno;
- b) existência de necessidades educacionais específicas;
- c) outros critérios definidos em regulamento.

2378

PROTOCOLIZADO CO. FOL.
PORTARIA Nº 21.502/2018
Data: <u>08/04/2018</u>
Hora: <u>17:10</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
	65

III - número total de alunos cadastrados para cada vaga por escola, com indicação da ordem cronológica de inscrição e da posição na fila, assegurada a anonimização dos dados pessoais;

IV - histórico de eventuais alterações no processo de matrícula ou no número de vagas, com a devida justificativa administrativa e a data de atualização das informações;

V - seção de Perguntas Frequentes - FAQ - relativa ao processo de matrícula.

Art. 3º - As informações disponibilizadas no portal de que trata esta lei poderão ser atualizadas com a frequência necessária para retratar, de forma precisa, a situação real da oferta de vagas e da lista de espera, promovendo a transparência e a previsibilidade no processo de matrícula escolar.

Art. 4º - O acesso ao portal a que se refere esta lei deverá ser público e gratuito, com navegação responsiva e simplificada, e poderá ser compatível com dispositivos móveis.

Art. 5º - A implementação do portal observará a conveniência e oportunidade do Executivo, bem como os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, respeitados os limites orçamentários e financeiros do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2026.

BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403
629

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.04.08
17:08:41 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

